

#### Valores Recolhidos Por Mecanismo de Incentivo - Em Reais (R\$) - 2002 a 2017

	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
<b>Art.39 MP 2.228-1/01</b>	80.838.457,07	80.334.555,68	71.447.792,32	67.426.613,21	56.359.067,30	41.605.321,15	32.713.705,74	25.952.036,71	22.334.229,29	16.665.048,55	14.449.768,59	12.881.628,08	14.273.099,09	19.207.246,10	14.229.599,00	0,00
<b>Art.3º da Lei 8.685/93</b>	88.891.838,83	57.659.727,83	36.676.373,27	42.636.297,12	38.832.896,52	46.837.608,53	39.458.395,09	40.423.197,15	35.431.718,89	30.317.881,65	40.986.321,69	58.476.706,99	48.888.213,59	49.333.108,19	41.694.075,24	1.683.201,50
<b>Art.3ºA da Lei 8.685/93</b>	175.726.965,95	176.714.123,88	144.901.112,85	89.944.179,87	81.933.506,62	43.828.781,94	43.722.349,78	47.978.296,60	14.622.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>345.457.261,85</b>	<b>314.708.407,39</b>	<b>253.025.278,44</b>	<b>200.007.090,20</b>	<b>177.125.470,44</b>	<b>132.271.711,62</b>	<b>115.894.450,61</b>	<b>114.353.530,46</b>	<b>72.388.052,17</b>	<b>46.982.930,20</b>	<b>55.436.090,28</b>	<b>71.358.335,07</b>	<b>63.161.312,68</b>	<b>68.540.354,29</b>	<b>55.923.674,24</b>	<b>1.683.201,50</b>

#### Créditos/Remessas para o Exterior - Em Reais (R\$) - 2002 a 2017

	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
<b>Art.39 MP 2.228-1/01</b>	2.696.051.744,09	2.991.775.803,81	3.381.713.839,02	3.379.845.334,45	4.687.050.742,43	5.584.921.981,78	2.746.711.456,10	821.228.622,72	668.905.253,05	555.502.188,54	481.659.532,58	429.391.134,98	475.769.966,17	640.241.526,03	474.319.963,21	0,00
<b>Art.3º da Lei 8.685/93</b>	638.419.121,97	353.000.155,05	277.001.636,01	388.287.097,28	372.832.864,00	420.886.092,73	356.679.476,69	360.590.676,95	314.040.489,60	285.921.744,55	371.372.810,10	505.634.703,03	404.823.809,98	413.912.641,97	348.778.013,55	14.384.419,18
<b>Art.3ºA da Lei 8.685/93</b>	1.708.021.890,75	1.593.298.875,63	1.315.195.192,03	821.645.962,34	760.462.843,51	415.271.669,67	540.971.271,16	402.346.822,26	63.075.429,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>5.042.492.756,81</b>	<b>4.938.074.834,49</b>	<b>4.973.910.667,06</b>	<b>4.589.778.394,07</b>	<b>5.820.346.449,94</b>	<b>6.421.079.744,18</b>	<b>3.674.054.691,65</b>	<b>1.627.687.446,90</b>	<b>1.121.639.227,37</b>	<b>841.423.933,09</b>	<b>853.032.342,68</b>	<b>935.025.838,01</b>	<b>880.593.776,15</b>	<b>1.054.154.168,00</b>	<b>823.097.976,76</b>	<b>14.384.419,18</b>

Fonte: ANCINE (Superintendência de Fomento - SFO).

2017: Sistema de Arrecadação de Benefícios Fiscais (SABF) em 16/04/2018.

2016: Sistema de Informações da ANCINE (SIA)/Sistema de Arrecadação em 19/04/2017.

2015: Sistema de Informações da ANCINE (SIA)/Sistema de Arrecadação em 06/05/2016.

2002 a 2014: Sistema de Informações da ANCINE (SIA)/Sistema de Arrecadação em 28/09/2015.

#### Observações:

1. Considera-se como Crédito/Remessa para o Exterior o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo, não sendo considerados os créditos/remessas das empresas estrangeiras que fizeram o pagamento da CONDECINE de 11%, conforme previsto no parágrafo único, do Artigo 32 da MP 2.228-1/01.

2. Dentre as opções de Créditos/Remessas para o Exterior, existe a "Opção Conjunta pelo Art.39 MP 2.228-1/01 e Art.3ºA da Lei 8.685/93". Essa opção foi utilizada nos anos de 2009, 2010 e 2011, com os respectivos valores: R\$ 75.618.055,06, R\$ 43.521.324,97 e R\$ 29.692.487,70. Esses valores constam na soma do total dos respectivos anos.

3. Os valores disponíveis nesse arquivo são valores correntes do ano de referência.

Elaboração: Coordenação do Observatório do Cinema e do Audiovisual. Publicado em 04/06/2018.